

Lei nr. 38

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., mediante as condições e garantias que especifica.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

— Lei —

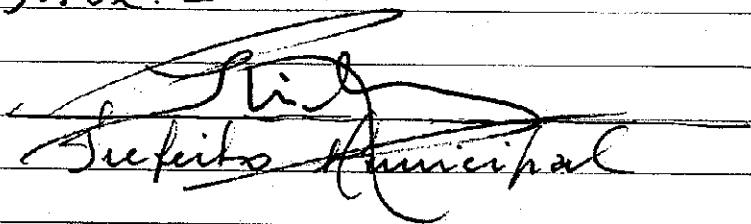
Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a contrair um empréstimo, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, em nome do Município e no presente exercício, até o limite de Rub. 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros). -

Art. 2º - Para garantia do pagamento do valor total do empréstimo, juros e outros ônus contratuais, fica ainda o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a outorgar ao estabelecimento Bancário credor, procuração irrevogável e em causa própria, para receber na repartição Estadual competente, referida quantia, por conta das cotas atribuídas ao município, por força do artigo 20 da Constituição Federal, referente ao exercício de 1960 e 1961, cuja importância recebida será levada a crédito da conta devedora.

Art. 3º - Para garantia da dívida referida na presente lei, fica ainda o senhor Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos, nos valores correspondentes, em favor do Banco credor, vinculando os contratos de empréstimo com vencimento equivalente ao que constar do instrumento contratual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibaté,
23 de fevereiro de 1962. -


Prefeito Municipal